



ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.

CNPJ nº 39.833.046/0001-27

NIRE 35300599624

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no 01 (primeiro) dia do mês de março de 2024, às 10h, na sede social da **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariados pela Sra. Vitória Wen Pei Chen.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedades Limitadas pela Athon Desenvolvimento S.A.”, celebrado nesta data pelas administrações da Companhia, na qualidade de incorporadora, e da sociedade limitada listada no **Anexo I**, na qualidade de incorporada (“Incorporada”), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Companhia (“Protocolo e Justificação”); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua 07 de Abril, nº 282, Conjunto 73, 7º andar, República, CEP 01044-000 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação (“Incorporação”), com a consequente extinção da Incorporada; (v) a consignação de que a incorporação da Incorporada não resultará em alteração do capital social da Companhia; e (vi) a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.



5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas presentes:

5.1. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação da Incorporada pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a Incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu **Anexo II**.

5.3. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados da Incorporada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou da Incorporada; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pela Incorporada, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.4. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados no Laudo de Avaliação, na data base de 31 de janeiro de 2024 ("Data-Base"), anexo ao Protocolo e Justificação como seu **Anexo 7.3**.

5.5. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão para a Companhia e conseqüente extinção da Incorporada.

5.5.1. Consignar que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.



5.5.2. Consignar que o valor total do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 32.211,06 (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e seis centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

5.6. Consignar que a Incorporação não acarretará a alteração do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular, nesta data, da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada.

5.6.1. Consignar que a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Companhia serão extintas por conta da Incorporação; e (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Companhia, nos termos descritos acima.

5.6.2. Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, a dispensa das avaliações dos patrimônios líquidos para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

5.7. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade da Incorporada ora incorporados pela Companhia.

5.8. As variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão integralmente absorvidas pela Companhia, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Companhia, conforme aplicável.

5.9. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Daniel Ferreira Maia de Freitas – Presidente; Vitória Wen Pei Chen – Secretária. **Acionistas Presentes:** Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura (representada por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.) e Athon Holding S.A. (representada por Daniel Ferreira Maia de Freitas).

*Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 01 de março de 2024.

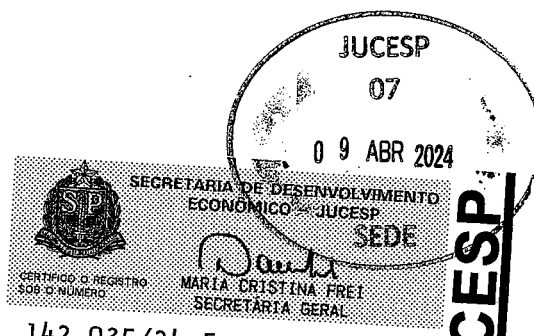
Mesa:

Assinatura  
Nome: Daniel Ferreira Maia  
Cargo: Presidente  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 01/03/2024  
Hora: 10:00  
IP: 192.168.1.1

Daniel Ferreira Maia de Freitas  
Presidente

Assinatura  
Nome: Vitória Wen Pei Chen  
Cargo: Secretária  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 01/03/2024  
Hora: 10:00  
IP: 192.168.1.1

Vitória Wen Pei Chen  
Secretária



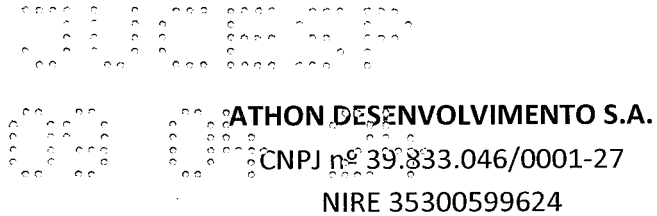
**ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**  
CNPJ nº 39.833.046/0001-27  
NIRE 35300599624

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2024**

**LISTA DE SOCIEDADE LIMITADA INCORPORADA PELA  
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

#	RAZÃO SOCIAL	QUALIFICAÇÃO
1	Athon UFV 77 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.	Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Sala 5-K, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 40.104.516/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35236665994.

\*\_\*\_\*



**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

*[Documento segue nas próximas páginas.]*

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B277E9B849664167AB4AB676B0CC44B1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Athon Dev\_ AGE (Incorporação SPEs) - SF 05.02.2024.docx, Athon Dev\_ Pr...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 26

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Thaina Chaib

Assinatura guiada: Ativado

Rua Periquito, 264

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, WA 04514-050

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Endereço IP: 177.96.15.12

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Thaina Chaib

Local: DocuSign

01/04/2024 13:31:39

thaina.chaib@athonenergia.com.br

**Eventos do signatário**

Daniel Ferreira Maia de Freitas

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Kesia Sartori

kesia.sartori@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/11/2020 07:28:57

ID: 9cabfc7f-daba-470c-8152-204ffb7f852a

Tatiana Gilisk do Carmo Cabral

tatiana.cabral@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 03/04/2024 05:59:58

ID: 1673c7b6-5cd4-4e3c-a432-a48465b78b17

Vitória Chen

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:

Daniel Ferreira Maia de Freitas

398288E7B5654E7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.96.15.12

DocuSigned by:

Kesia Sartori

2C8465BD033E4B5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.30.125.192

DocuSigned by:

Tatiana Gilisk do Carmo Cabral

73E44E9B924C411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

DocuSigned by:

Vitória Chen

398288E7B5654E7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.96.15.12

**Registro de hora e data**

Enviado: 01/04/2024 13:36:15

Visualizado: 02/04/2024 07:51:13

Assinado: 02/04/2024 07:51:54

Enviado: 01/04/2024 13:36:15

Visualizado: 01/04/2024 13:53:49

Assinado: 01/04/2024 13:54:02

Enviado: 01/04/2024 13:36:16

Visualizado: 03/04/2024 05:59:58

Assinado: 03/04/2024 06:00:37

Enviado: 01/04/2024 13:36:16

Visualizado: 02/04/2024 07:49:23

Assinado: 02/04/2024 07:49:58



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Athon Energia Sa (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

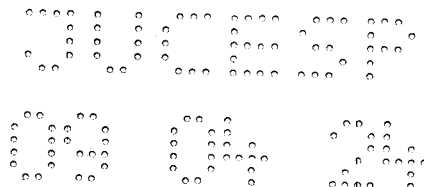
### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Athon Energia Sa:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br)

**To advise Athon Energia Sa of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Athon Energia Sa**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Athon Energia Sa**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

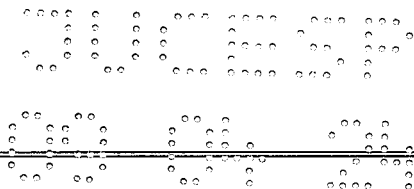
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Athon Energia Sa as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Athon Energia Sa during the course of your relationship with Athon Energia Sa.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

celebrado entre

**ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA,**

na qualidade de Incorporada

e

**ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

na qualidade de Incorporadora

---

**SÃO PAULO/SP, 01 DE MARÇO DE 2024**

---



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**(I) ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 39.833.046/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35236665994, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Incorporadora”); e

**(II) ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Sala 5-K, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 40.104.516/0001-09, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35236665994, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social (“Incorporada”)

Incorporadora e Incorporada, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

### **PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE**, a Incorporadora e a Incorporada fazem parte de um mesmo grupo econômico;

**CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Incorporada, conforme detalhado no **Anexo A**; e

**CONSIDERANDO QUE**, subordinado a determinados termos e condições previstos no presente instrumento, a Incorporadora pretende incorporar as Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedade Limitada pela Athon Desenvolvimento S.A.” (“Protocolo e Justificação”), nos termos e para os fins dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), e observadas as cláusulas e condições, mediante consubstanciação:

## CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**Cláusula 1.1.** Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

**Cláusula 1.2.** Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência; (f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## CLÁUSULA 2 OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

**Cláusula 2.1.** Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em

relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação" ou "Incorporação").

### **CLÁUSULA 3 JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO**

**Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação.** A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

**Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes.** A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:

- a. a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- b. a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseqüência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico ao qual as Partes pertencem;
- c. a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes; e
- d. a racionalização e simplificação da gestão, de modo a eliminar processos e órgãos em duplicidade, resultando em eficiência administrativa e operacional para os negócios sociais combinados e redução e otimização de custos e despesas.

**Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores.** Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

**CLÁUSULA 4**  
**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO**

**Cláusula 4.1.** Composição do Capital Social da Incorporada Antes da Operação. O capital social da Incorporada, nesta data, totalmente subscrito e integralizado e integralmente detido pela Incorporadora, única quotista da Incorporada, encontra-se detalhado no **Anexo A** ao presente Protocolo e Justificação.

**Cláusula 4.2.** Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 7.864.060,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais), dividido em 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte maneira:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura	7.833.678	99,61%
Athon Holding S.A.	30.382	0,39%
<b>Total</b>	<b>7.864.060</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 5**  
**INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL E SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES**

**Cláusula 5.1.** Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido Incorporado da Incorporada, conforme definido neste Protocolo e Justificação, não acarretará o aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que a Incorporadora é titular, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada.

**Cláusula 5.2.** Composição do Capital Social da Incorporadora após a Operação. Conforme o disposto na CLÁUSULA 5 acima, o capital social da Incorporadora, após a Incorporação, permanecerá inalterado, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima.

**CLÁUSULA 6**  
**DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO**

**Cláusula 6.1.** Direito de Retirada Incorporada. Nos termos do artigo 1.077 do Código Civil, tendo em vista que a Incorporadora, única quotista de cada da Incorporada,

detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, já manifestou previamente sua concordância com a Operação, não existirá dissidência em relação às deliberações que aprovarem a realização da Operação pela Incorporada, de modo que não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

**Cláusula 6.2. Direito de Retirada Incorporadora.** Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

## **CLÁUSULA 7 AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

**Cláusula 7.1. Empresa Avaliadora.** As Partes contrataram a **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua 07 de Abril, nº 282, Conjunto 73, 7º andar, República, CEP 01044-000 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do acervo líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. e do artigo 1.117 do Código Civil.

7.1.1 A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do acervo líquido da Incorporada deverá ser ratificada pelos quotistas da Incorporada e acionistas da Incorporadora.

7.1.2 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores de qualquer das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

**Cláusula 7.2. Critério de Avaliação.** A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço patrimonial da Incorporada levantado em 31 de janeiro de 2024 ("Data-Base").

**Cláusula 7.3. Laudo de Avaliação.** O laudo de avaliação, que apresenta o resultado da avaliação contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela

Incorporadora, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 7.3** (“Laudo de Avaliação”).

**Cláusula 7.4. Valor Atribuído ao Acervo Líquido Incorporado.** Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$ 32.211,06 (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e seis centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil total do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora (“Acervo Líquido Incorporado”).

**Cláusula 7.5. Variações Patrimoniais.** A Incorporadora assumirá, absorverá e suportará integralmente as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Incorporadora, conforme aplicável.

## **CLÁUSULA 8**

### **RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES**

**Cláusula 8.1. Inexistência de Relações de Substituição.** A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 8.1.1 abaixo; e (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Incorporadora, nos termos da CLÁUSULA 5 acima.

8.1.1 A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas de emissão da Incorporada.

8.1.2 A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.1.3 Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

**Cláusula 8.2. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos.** As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da

totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

## CLÁUSULA 9

### EXTINÇÃO DA INCORPORADA E SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Cláusula 9.1.** Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

**Cláusula 9.2.** Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada e incorporados pela Incorporadora.

**Cláusula 9.3.** Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A. e do artigo 1.118 do Código Civil, a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

## CLÁUSULA 10

### DIREITO DOS CREDORES

**Cláusula 10.1.** Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da Incorporada ou da Incorporadora poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

10.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores da Incorporada e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.



10.1.2 Após o decurso do prazo referido nas Cláusulas 10.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

10.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilícidas prejudicam a anulação da Operação.

## CLÁUSULA 11 DEFESA DA CONCORRÊNCIA

**Cláusula 11.1.** Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

## CLÁUSULA 12 ATOS SOCIETÁRIOS

**Cláusula 12.1.** Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) consignação de que a incorporação da Incorporada não resultará em alteração do capital social da Incorporadora; e (vi) a autorização para os administradores da Incorporadora implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

12.1.1 A Operação não resultará na abertura de novas filiais da Incorporadora.

**Cláusula 12.2.** Extinção da Incorporada. Deverá ser celebrada a extinção por incorporação da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para os administradores da Incorporada implementarem os atos necessários para a efetivação da Operação.

## CLÁUSULA 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13.1.** Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da Incorporadora e quotistas da Incorporada, os administradores da Incorporadora



deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

**Cláusula 13.2. Custas e Despesas.** Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

**Cláusula 13.3. Tributos.** Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

**Cláusula 13.4. Acordo Integral.** Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

**Cláusula 13.5. Alterações.** O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

**Cláusula 13.6. Sobrevivência de Cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

**Cláusula 13.7. Renúncia.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

**Cláusula 13.8. Aprovações.** Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos respectivos quotistas e acionistas das Partes, conforme o caso.



**Cláusula 13.9. Título Executivo.** Este instrumento de Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 (duas) testemunhas serve como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais.

**Cláusula 13.10. Lei Aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Cláusula 13.11. Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Cláusula 13.12. Assinatura Digital.** Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ou não ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento junto com as duas testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo/SP, 01 de março de 2024.

*[Assinaturas seguem na próxima página.]*

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]*

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Sociedade Limitada pela Athon Desenvolvimento S.A., celebrado em 01 de março de 2024.]

Incorporadora:

DocuSigned by:  
Daniel Ferreira Maia de Freitas  
2084650033E4B6

**ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor

Incorporada:

DocuSigned by:  
Daniel Ferreira Maia de Freitas  
2084650033E4B6

**ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
Késia Sartori  
2084650033E4B6

Por: Késia Sartori da Silva Frutuoso

CPF: 295.397.388-57

2. DocuSigned by:  
Tatiana Gilisk do Carmo Cabral  
78E44E98246441

Por: Tatiana Gilisk do Carmo Cabral

CPF: 222.562.438-00

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

---

**ANEXO A**

*Composição do Capital Social da Incorporada*

**(1) ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.:** O capital social da Athon UFV 77 Locação de Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. é de R\$ 20.361,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e um reais), dividido em 20.361 (vinte mil, trezentos e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas conforme segue:

<b>Quotista</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% de Participação</b>
Athon Desenvolvimento S.A.	20.361	20.361,00	100%
<b>Total</b>	<b>20.361</b>	<b>20.361,00</b>	<b>100%</b>

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PELA ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

---

ANEXO 7.3  
*Laudo de Avaliação*

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA INCORPORADA**

*[Documento segue na próxima página.]*  
*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: B277E9B849664167AB4AB676B0CC44B1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Athon Dev\_ AGE (Incorporação SPEs) - SF 05.02.2024.docx, Athon Dev\_ Pr...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 26

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Thaina Chaib

Assinatura guiada: Ativado

Rua Periquito, 264

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

São Paulo, WA 04514-050

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Endereço IP: 177.96.15.12

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Thaina Chaib

Local: DocuSign

01/04/2024 13:31:39

thaina.chaib@athonenergia.com.br

**Eventos do signatário**

Daniel Ferreira Maia de Freitas

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:

Daniel Ferreira Maia de Freitas

398288E7B5654E7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.96.15.12

**Registro de hora e data**

Enviado: 01/04/2024 13:36:15

Visualizado: 02/04/2024 07:51:13

Assinado: 02/04/2024 07:51:54

Kesia Sartori

kesia.sartori@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Kesia Sartori

2C8465BD03E4B6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.30.125.192

Enviado: 01/04/2024 13:36:15

Visualizado: 01/04/2024 13:53:49

Assinado: 01/04/2024 13:54:02

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/11/2020 07:28:57

ID: 9cabfc7f-daba-470c-8152-204ffb7f852a

Tatiana Gilisk do Carmo Cabral

tatiana.cabral@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Tatiana Gilisk do Carmo Cabral

73E44E9B924C441...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.0.170.18

Enviado: 01/04/2024 13:36:16

Visualizado: 03/04/2024 05:59:58

Assinado: 03/04/2024 06:00:37

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 03/04/2024 05:59:58

ID: 1673c7b6-5cd4-4e3c-a432-a48465b78b17

Vitória Chen

thaina.chaib@athonenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Vitória Chen

398288E7B5654E7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.96.15.12

Enviado: 01/04/2024 13:36:16

Visualizado: 02/04/2024 07:49:23

Assinado: 02/04/2024 07:49:58

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign



<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/04/2024 13:36:16
Entrega certificada	Segurança verificada	02/04/2024 07:49:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/04/2024 07:49:58
Concluído	Segurança verificada	03/04/2024 06:00:37
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Athon Energia Sa (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

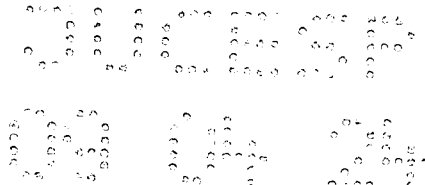
### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Athon Energia Sa:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br)

**To advise Athon Energia Sa of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Athon Energia Sa**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Athon Energia Sa**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

CONTINUE

OK

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [financeiro@athonenergia.com.br](mailto:financeiro@athonenergia.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Athon Energia Sa as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Athon Energia Sa during the course of your relationship with Athon Energia Sa.



# LAUDO DE AVALIAÇÃO

## AF0148/2024

**ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
FOTOVOLTAICOS**





LAUDO DE AVALIAÇÃO: AF0148/2024

DATA-BASE: 31 DE JANEIRO DE 2024

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE**  
**ATHON UFV 77 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS**  
**APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede na Rua 07 de Abril, Nº 282, Conjunto 73, no 7º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON UFV 77 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS** doravante denominada **ATHON UFV 77**, sediada na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini 105 Cidade Moncoes Sao Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 40.104.516/000109, para proceder à avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da **ATHON UFV 77 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS**, em 31 de janeiro de 2024, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.





## 1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de janeiro de 2024 da **ATHON UFV 77**, tem por objeto sua incorporação pela **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**

## 2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

## 3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **ATHON UFV 77**, em 31 de janeiro de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso Laudo de Avaliação está livre de distorção relevante.



A emissão do Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da *ATHON UFV 77* para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração da *ATHON UFV 77*. Entendemos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

#### 4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:

- A *AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA* não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;



- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.

## 5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido contábil da **ATHON UFV 77**, para fins de incorporação pela **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.** é de R\$ 32.211,06 (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e seis centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de janeiro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.





ASSINATURA

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTABIL  
LTDA:1402939800010  
1

Assinado de forma digital  
por AFIFE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA CONTABIL  
LTDA:14029398000101  
Dados: 2024.03.07  
19:49:13 -03'00'

---

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA  
CRC: 2SP033868/06

VALMIR  
CARDOZO  
FERREIRA:22280  
611821

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
CARDOZO  
FERREIRA:22280611821  
Dados: 2024.03.07  
19:48:55 -03'00'

---

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2  
SÓCIO-ADMINISTRADOR





## RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO;



## ANEXO 1

ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA		Página: 1	
CNPJ/CPF 40.104.516/0001-09		Emissão: 22/02/2024	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>			
Ativo (Em R\$)	31/01/2024	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	31/01/2024
<b>ATIVO</b>	<b>65.990,69</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>65.990,69</b>
ATIVO CIRCULANTE	100,00	PASSIVO CIRCULANTE	33.775,89
DISPONÍVEL	100,00	FORNECEDORES	33.428,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE	65.890,69	OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	346,90
IMOBILIZADO	65.890,69	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3,74
		FORNECEDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR	3,74
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.211,06
		CAPITAL SOCIAL	20.361,00
		APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	12.022,19
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-172,13
	0,00		0,00

ELIZANGELA LIMA Assinado de forma digital por  
DE ELIZANGELA LIMA DE  
JESUS34970969892  
Data: 2024.02.23 14:39:57

CONTADOR (A)  
ELIZANGELA LIMA DE JESUS  
CPF: 349.709.698-92  
TC CRC: 15P304484/O-2

DANIEL FERREIRA MAIA Assinado de forma digital por DANIEL  
FERREIRA MAIA DE  
DE FREITAS32043470876  
Data: 2024.02.23 14:40:05

SÓCIO - DIRETOR  
DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS  
CPF: 320.434.708-76

ATHON UFV 77 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 31/01/2024
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>100</b>
Caixa e equivalentes de caixa	100
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>65.891</b>
IMOBILIZADO	65.891
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>65.991</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>33.776</b>
Fornecedores	33.429
Partes relacionadas	347
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>32.211</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>65.987</b>



## GLOSSÁRIO

### A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou

serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

### B

- **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.



## C

- CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

- Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- CFC

Conselho Federal de Contabilidade

- Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

- Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benéficas e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

## D

- Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- D&A

Depreciação e Amortização.

- Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

- Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

## E

- EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

- EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

- Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.



- **Estado de conservação**

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- **Estrutura de capital**

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

## F

- **Fluxo de caixa**

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- **Fluxo de caixa do capital investido**

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

## G

- **Goodwill**

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

## I

- **IAS (International Accounting Standard)**

Normas Internacionais de Contabilidade.

- **IASB (International Accounting Standards Board)**

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- **Idade aparente**

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

- **IFRS (International Financial Reporting Standard)**

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- **Imóvel**

Bem constituído de terreno e eventuais

enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- **Impairment**

Ver Perdas por desvalorização

- **Infraestrutura básica**

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- **Instalações**

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

## L

- **Liquidez**

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

## M

- **Metodologia de avaliação**

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- **Múltiplo**

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

## N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).



## P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

## T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

## U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

## V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.



# A FIFE

assessoria & consultoria contábil

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

